A C Ó R D Ã O
TC-005589.989.23-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor: R$50.308.931,24.
Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REANÁLISE DE DIFERENÇAS APURADAS RELATIVAS A SALDO TRANSPORTADO E DESPESAS NÃO JUSTIFICADAS. APURADA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. READEQUAÇÃO DO DIRD. EMISSÃO DE NOVO PARECER CONCLUSIVO. VARIAÇÃO NO ATINGIMENTO DE METAS. OBRIGATORIEDADE SUSPENSA POR LEI FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA E INSTITUCIONAL EM CURSO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7UV-9BQM-6ZLW-AFNX

Exercício de 2021 a título do Convênio nº 87/2020, havido em 7/1/20 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no montante de R$ 50.305.076,64, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Recomenda aos Interessados que: 1) ao proceder à emissão de Pareceres Conclusivos, especialmente em contextos complexos e multifacetados como o presente, adotem postura de rigor técnico-jurídico e criteriosa análise documental, em conduta que não apenas fortaleça a credibilidade dos atos administrativos, mas também contribua para o deslinde justo e equilibrado das controvérsias, consolidando tais documentos como instrumentos de segurança jurídica e aprimoramento da governança pública; 2) adotem, em caráter imediato, providências para a abertura e manutenção de conta bancária única, exclusiva e específica em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes de eventuais Convênios futuros, nos termos do artigo 164, § 3º, do Texto Constitucional; 3) aperfeiçoem e consolidem o Sistema de Controle Interno, a partir da efetivação das disposições da Lei Complementar nº 1.419/24, com vistas a contribuir sobremaneira para o aprimoramento da fiscalização e transparência na gestão pública estadual, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal; e, 4) observem e cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados, mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 16/2018.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-018289.989.23-8).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7UV-9BQM-6ZLW-AFNX

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7UV-9BQM-6ZLW-AFNX